



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100040301

Reclamante/Consumidor(a): ANTONIO ANDSON DO NASCIMENTO MELO, **CNPJ/CPF:** 004.124.233-59, **Endereço:** Rua 8B - 27 - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-170, **Telefone:** (85) 99793-3909, **E-mail:** andsonafoto@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: EXPRESSO GUANABARA LTDA, **CPF/CNPJ:** 41.550.112/0001-01, **Endereço:** .
E-mail: faleconosco@expressoguanabara.com.br.

Ao(s) 25 de Fevereiro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANTONIO ANDSON DO NASCIMENTO MELO e o(s) Fornecedor(es) EXPRESSO GUANABARA LTDA, representado pelo(a) advogado(a) Sr(a). PAULO VICTOR SOARES OLIVEIRA, inscrito na OAB/CE sob nº 41.897. e pelo preposto o sr. PEDRO HENRIQUE MIRANDA GOMES, inscrito no CPF sob nº 623.169.573-58.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). ANTONIO ANDSON DO NASCIMENTO MELO, este informa que não tinha como saber a data exata de término da validade da passagem, tendo em vista que o ticket ficou retido pela reclamada. Relata que somente tomou conhecimento de que o prazo havia expirado quando entrou em contato com a empresa para agendar nova viagem, ocasião em que foi informado acerca do vencimento. Afirma, ainda, que acreditava estar dentro do período de validade de um ano previamente informado.

Dada a palavra ao(a) advogado(a) do fornecedor reclamado EXPRESSO GUANABARA LTDA, o(a) Sr(a), Paulo Victor Soares Oliveira, este informa que, a Reclamada, visando à composição amigável da presente demanda e em observância aos princípios da celeridade e economia processual, apresenta proposta de acordo nos seguintes termos:

Pagamento do valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), a ser realizado mediante depósito/transferência na conta bancária de titularidade do Reclamante, a ser informada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da homologação do acordo.

O valor ofertado contempla a integral quitação do objeto da presente demanda, nada mais tendo o Reclamante a reclamar a qualquer título, em relação aos fatos discutidos nestes autos.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). ANTONIO ANDSON DO NASCIMENTO MELO, este informa que está de acordo com a proposta apresentada.

Informa, ainda, que, para fins de recebimento do valor acordado durante a audiência, a reclamada poderá realizar o reembolso por meio da chave Pix nº 8597933909 (celular), vinculada à instituição Nubank. Alternativamente, poderá efetuar o pagamento mediante depósito ou transferência para a seguinte conta bancária: Agência nº 0224, conta-corrente nº 06413-9, Banco Itaú.

DO CONCILIADOR

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

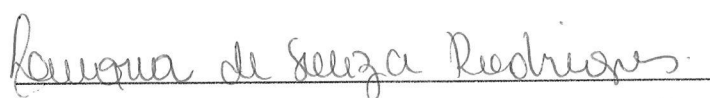
Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 25 de Fevereiro de 2026 .



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


ANTONIO ANDSON DO NASCIMENTO MELO (Consumidor(a))

PRESEANÇA VIRTUAL

PAULO VICTOR SOARES OLIVEIRA(Advogado(a))
EXPRESSO GUANABARA LTDA (Fornecedor)

PRESEANÇA VIRTUAL

PEDRO HENRIQUE MIRANDA GOMES(Preposto(a))
EXPRESSO GUANABARA LTDA (Fornecedor)

